



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

(Do Poder Executivo)

Reajusta em 8% (oito por cento) a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - Pessoa Física, os limites de isenção: de aposentados e pensionistas, com instrução, por dependente e o limite para opção pelo desconto simplificado. Possibilita o pagamento do vale-transporte em pecúnia (dinheiro). Altera as Leis nºs 11.119, de 2005; 7.713, de 1988; 9.250, de 1995 e 7.418, de 1985.

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 280, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei 10.925, de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º

.....

.....

.....

§8º O direito ao crédito presumido de que trata este artigo não se aplica à aquisição ou ao

A6FB700340

A6FB700340



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebimento, por empresa frigorífica, de gado bovino destinado à produção de carne para exportação” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do crédito presumido para as empresas frigoríficas exportadoras tem acarretado brutal desequilíbrio em relação aos pequenos frigoríficos que atuam no mercado interno. O acúmulo de benefícios e incentivos fiscais para os frigoríficos exportadores está distorcendo o mercado de carne nacional, prejudicando os objetivos de política fiscal e econômica.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda aditiva.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado **JOSÉ MILITÃO** – PTB/MG

A6FB700340 *A6FB700340*

A6FB700340